

DESPACHO CONJUNTO

N.º 05/2025

ASSUNTO: **REGIME DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE**

Considerando a alteração do reconhecimento de interesse público e da denominação do ISLA - Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém que passou a instituto politécnico e a denominar-se ISLA Santarém - Instituto Politécnico nos termos do Decreto-Lei n.º 105/2024, de 12 de dezembro;

Considerando a publicação dos Estatutos do ISLA Santarém – Instituto Politécnico através da Portaria n.º 42/2025/1, de 18 de fevereiro;

Considerando a necessidade de adequar a regulamentação à nova realidade institucional, ouvidos os Conselhos Técnico-Científicos das Unidades Orgânicas de Ensino que se pronunciaram favoravelmente, decide-se homologar o **Regime de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente** do ISLA Santarém – Instituto Politécnico, anexo ao presente Despacho Conjunto.

Santarém, 29 de abril de 2025.

O Presidente

O Administrador

Prof. Doutor Domingos Santos Martinho

Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio

PREÂMBULO

A avaliação do desempenho dos docentes inscreve-se no quadro ordenador das matérias de natureza científica, pedagógica e cultural de cada estabelecimento de ensino.

No ISLA Santarém – Instituto Politécnico (ISLA Santarém) a avaliação do desempenho dos docentes tem como referência o projeto educativo, científico e cultural e consolida uma cultura de avaliação e de garantia da qualidade do ensino. Funda-se naturalmente, numa orientação metodológica de escrupulosa responsabilização pessoal e profissional.

Na perspetiva assinalada, o presente Regulamento visa assegurar a transparência e a imparcialidade da avaliação promovendo, a formulação de juízos de mérito sobre o desempenho dos docentes e bem assim, uma abordagem das expectativas individuais quanto à progressão na carreira académica.

CAPÍTULO I

OBJETO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime unitário de avaliação do desempenho do pessoal docente do ISLA Santarém.

Artigo 2º

Princípios gerais

1 - A avaliação de desempenho subordina-se aos princípios constantes do artigo 35º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente de Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), na redação do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e às orientações emanadas pelo Diretor, Administrador e Entidade Instituidora.

2 - A avaliação de desempenho dos docentes do ISLA orienta-se ainda pelos seguintes princípios:

- a) **Coerência**, tendo em vista uma articulação com o projeto educativo, científico e cultural da Escola;
- b) **Transparência e flexibilidade** de todo o processo de avaliação, levando em consideração a situação concreta de cada docente e as alterações na sua atividade que ocorram durante o período submetido a avaliação;
- c) **Simplicidade** do processo avaliativo, reduzindo ao mínimo as formalidades e os procedimentos administrativos.

Artigo 3º

Competência

1 – Conforme estabelecem os artigos 46º dos Estatutos do ISLA Santarém a avaliação do desempenho dos docentes do ISLA é da competência do Presidente, ouvido os Conselhos Técnico-Científicos das Unidades Orgânicas de Ensino.

Artigo 4º

Periodicidade

1 - Em regra, a avaliação dos docentes é realizada em ciclos de três em três anos, sem prejuízo de qualquer docente poder solicitar a sua avaliação anual.

2 - A avaliação dos docentes incide sobre o desempenho dos anos académicos imediatamente anteriores aquele em que é levada a cabo.

3 - Os docentes que obtenham classificação negativa são submetidos a novo processo de avaliação decorrido um ano de atividade, sobre o conhecimento daquele resultado.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Artigo 5º

Elementos de avaliação

- 1 - A avaliação do desempenho toma em consideração todas as vertentes das atividades dos docentes enunciadas no ECPDESP.
- 2 – Integram ainda o processo individual de avaliação, os elementos seguintes:
 - a) O relatório apresentado pelo docente;
 - b) Os resultados dos inquéritos à qualidade do ensino, promovidos no âmbito do Sistema de Garantia da Qualidade (SGQ);
 - c) Os resultados de inquéritos de satisfação relativamente aos docentes que exerçam cargos de direção.

Artigo 6º

Vertente da avaliação

- 1 - A avaliação de desempenho considera as seguintes vertentes académicas:
 - a) A investigação;
 - b) O ensino;
 - c) O Desenvolvimento profissional;
 - d) O Serviço à Escola.
- 2 - A avaliação de desempenho de cada uma das vertentes acima enunciadas é efetuada por indicadores de ponderação definidos pela Comissão de Avaliação que caracterizam de forma quantitativa e qualitativa as diferentes dimensões do exercício da docência.
- 3 - Os docentes do ISLA Santarém, independentemente da sua categoria profissional, e obedecendo aos tempos que dedicam a cada função, enquadram-se num dos seguintes perfis funcionais:
 - a) O docente assume o **perfil I** se, em termos funcionais, a sua atividade de investigação é predominante face à restante atividade docente;
 - b) O docente pode assumir o **perfil I/E** se, em termos funcionais, não existe predominância da atividade de investigação face à atividade letiva nem desta relativamente à primeira;
 - c) O docente assume o **perfil E** se, em termos funcionais, a sua atividade letiva é predominante face à restante atividade docente.
 - d) O docente assume o **perfil G** se, em termos funcionais, a sua atividade de gestão é predominante face à restante atividade docente.
- 4 – Considerando as funções desempenhadas, no relatório de atividades podem inscrever-se diferentes perfis para cada um dos anos do período submetido a avaliação.
- 5 - Em casos especiais, devidamente justificados, o docente pode ficar excluído da avaliação se verificada uma das seguintes situações:
 - a) Dispensa total de serviço docente;
 - b) Missão científica ou cultural relevante ao serviço do ISLA Santarém ou do País;
 - c) Outros casos não previstos, sujeitos à apreciação da Comissão de Avaliação e confirmados pelo Diretor.
- 6 - O peso relativo de cada uma das vertentes, perfazendo um total de 100,0, na classificação final, obedece ao perfil de funções do docente conforme se prescreve no nº 3 *supra*.

Perfil	Vertentes			
	Investigação	Ensino	Desenvolvimento profissional	Serviço à Escola
I	40 a 60	0 a 40	0 a 20	0 a 20
I/E	30 a 50	30 a 50	0 a 20	0 a 20
E	0 a 20	40 a 60	0 a 20	0 a 20
G	0 a 20	0 a 40	0 a 20	40 a 60

7 - Os docentes contratados em regime de tempo parcial são avaliados com base em relatório de atividades elaborado pelos mesmos, sendo aplicado o conteúdo e estrutura constante do Anexo ao presente Regulamento na Vertente Ensino perfazendo um total de 100,0 na classificação final.

8 - Por solicitação expressa dos docentes em regime de tempo parcial podem ser consideradas na avaliação outras Vertentes Académicas previstas no número 1 do presente artigo.

Artigo 7º

Parâmetros da Avaliação

1 - Na pontuação a atribuir em cada parâmetro de avaliação considera-se a contribuição prestada à realização do projeto educativo, científico e cultural do ISLA Santarém no que se refere ao processo de internacionalização, ao desenvolvimento da atividade científica e ainda à introdução de metodologias de ensino inovadoras e de práticas pedagógicas adequadas à realidade do ISLA Santarém.

2 - Na avaliação do desempenho são também considerados os prémios científicos e as distinções académicas de prestígio para o docente ou, pela sua intervenção, ao ISLA Santarém.

3 - Sem prejuízo do estabelecido pelo nº2 do art.º 6º deste Regulamento, integram a avaliação a indicadora enunciada nos parágrafos que se seguem.

4 - Na vertente de **Investigação** são considerados os seguintes indicadores:

- a) Coordenação de projetos de investigação de âmbito nacional ou internacional;
- b) Investigação original, individual ou em equipa, através da participação em projetos de investigação;
- c) Produção científica (Livros, capítulos de livros e artigos em revistas internacionais com arbitragem);
- d) Apresentação de comunicações em congressos e encontros científicos;
- e) Participação em órgãos de revistas científicas e em organizações ou redes de carácter científico;
- f) Revisão de artigos científicos;
- g) Orientação de pós-doutoramentos, teses de doutoramento e de mestrado;
- h) Participação em comissões de eventos científicos (congressos, encontros, etc.);

4 - Na vertente de **Ensino** são considerados os seguintes indicadores:

- a) Resultados do inquérito de avaliação respondido pelos estudantes;
- b) Diversidade de unidades curriculares ministradas;
- d) Publicação de livros e de outros materiais de natureza didática;
- e) Desenvolvimento de estratégias diversificadas de ensino de acordo com as características dos estudantes;
- f) Supervisão e orientação de monografias, dissertações e teses;
- g) Coordenação de estágios (formação em contexto de trabalho);
- h) Supervisão e orientação de estágios.
- i) Supervisão e orientação de relatórios de estágio.
- j) Assiduidade;
- l) Pontualidade;

m) Taxa de sucesso escolar dos estudantes.

5 - Na vertente **Desenvolvimento profissional** são consideradas as seguintes atividades:

- a) Envolvimento em atividades de desenvolvimento tecnológico;
- b) Prestação de serviços à comunidade;
- c) Participação em formação avançada;
- d) Intervenção em seminários e outras ações de divulgação científica e cultural;
- e) Realização de cursos de atualização profissional.

6 - Na vertente **Serviço à Escola** são consideradas as seguintes atividades:

- a) Direção e coordenação de ciclos de estudo;
- b) Direção de Unidade Orgânica;
- c) Participação em órgãos académicos;
- d) Participação em grupos de trabalho no âmbito dos mecanismos do SGQ.
- e) Outros cargos ou funções de nomeação ou eleição no âmbito do ISLA Santarém.

Artigo 8º

Regime da Avaliação

1 - O desempenho da docência é avaliado através de critérios de ponderação que tomam em consideração, de forma predominante ou exclusiva, os parâmetros e os indicadores definidos pela Comissão de Avaliação com suporte em elementos documentais, apresentados pelo visado.

2 - A avaliação é expressa numa classificação numérica de 0 a 100, que resulta das classificações de 0 a 100 em cada uma das quatro vertentes da avaliação, ponderadas de acordo com o perfil definido por cada docente nos termos do n.º 4 do artigo 6º *supra*.

3 - A Comissão de Avaliação elabora uma proposta com os critérios de avaliação e com uma grelha de pontuação para cada um dos indicadores referidos nos números 3 a 6 do artigo 7º *supra*.

4 - A proposta da Comissão de Avaliação referida no número anterior é submetida à aprovação do Presidente.

5 - O Presidente, depois de ouvido os Conselhos Técnico-Científicos das Unidades Orgânicas de Ensino, divulga junto de todos os docentes os critérios de avaliação e a grelha de pontuação definidos.

6 - Uma vez calculada a classificação final, esta traduz-se em três menções positivas e uma menção negativa de acordo com classificação numérica obtida:

- a) **Excelente** para uma classificação numérica compreendida entre 85 e 100;
- b) **Muito Bom** para uma classificação numérica compreendida entre 65 e 84;
- c) **Bom** para uma classificação numérica compreendida entre 50 e 64;
- d) **Insuficiente** para uma classificação numérica abaixo de 50.

CAPÍTULO III

INTERVENIENTES E PROCEDIMENTOS

Artigo 9º

Intervenientes

No processo de avaliação de desempenho dos docentes do ISLA Santarém, cuja competência, de acordo com o preceituado pelo artigo 3º do presente Regulamento é do Presidente, intervêm:

- a) O/A avaliado/a;
- b) A Comissão de Avaliação;
- c) O Conselhos Técnico-Científicos das Unidades Orgânicas;
- d) O Presidente.

O processo de avaliação de desempenho inicia-se com a entrega do relatório de atividades pelos docentes ao Presidente.

Artigo 10º

Avaliado

- 1 - Os docentes têm direito à autoavaliação, à audição, à reclamação e ao recurso.
- 2 - Os docentes têm o dever de elaborar o relatório de atividades através do qual se inicia o processo de avaliação.
- 3 - Os docentes têm o dever de prestar todas as informações complementares que lhes sejam solicitadas, colaborando no processo de avaliação do desempenho.

Artigo 11º

Comissão de Avaliação

- 1 - A Comissão de Avaliação é constituída por três a cinco membros, designados pelos Conselhos Técnico-Científicos, das Unidades Orgânicas de Ensino por proposta do Presidente.
- 2 - A deliberação para constituição da Comissão de Avaliação é tomada por maioria absoluta dos membros dos Conselhos Técnico-Científicos das Unidades Orgânicas.
- 3 - Podem ser convidados para integrar a Comissão de Avaliação professores ou investigadores de outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras.
- 4 - Os membros da Comissão de Avaliação não são avaliados durante o período em que se encontram no exercício de funções.

Artigo 12º

Os Conselhos Técnico-Científicos

Compete aos Conselhos Técnico-Científicos das Unidades Orgânicas de Ensino:

- a) Pronunciar-se sobre a proposta de Comissão de Avaliação apresentada pelo Presidente;
- b) Pronunciar-se sobre a proposta de calendário de avaliação.

Artigo 13º

O Presidente

Compete ao Presidente:

- c) A determinação do início do processo e a definição do calendário de avaliação, ouvido para o efeito os Conselhos Técnico-Científicos das Unidades Orgânicas;
- d) Garantir a adequação dos sistemas de avaliação de desempenho às realidades específicas do ISLA Santarém;
- e) Controlar o processo de avaliação de desempenho, de acordo com princípios e regras definidos no presente Regulamento;
- f) Assegurar um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação de desempenho;
- g) Homologar as avaliações, sem prejuízo da faculdade de delegação;
- h) Apreciar as reclamações e recursos.

Artigo 14º

Fases do Procedimento

- 1 - O procedimento de avaliação inicia-se com a entrega pelos docentes ao Presidente dos respetivos relatórios de atividades.
- 2 - A Comissão de Avaliação tem acesso aos resultados dos inquéritos à qualidade do ensino e à satisfação dos discentes que devem tomar em consideração na vertente de ensino.

- 3 – Por cada docente avaliado a Comissão de Avaliação elaborará um relatório fundamentado onde apresenta a classificação que propõe, podendo incluir recomendações que visem promover o desenvolvimento pessoal e profissional.
- 4 – Aos docentes sob avaliação será entregue uma cópia do relatório para que num prazo de dez dias úteis possa efetuar, por escrito, as considerações que entender convenientes.
- 5 – Concluído o prazo estabelecido no número anterior, a Comissão de Avaliação dispõe de dez dias úteis para entregar ao Presidente o relatório, a resposta escrita do docente avaliado e, eventualmente, as considerações que entender por convenientes.
- 6 – O Presidente aprecia a documentação entregue pela Comissão de Avaliação e toma uma decisão relativamente à classificação proposta.

Artigo 15º

Autoavaliação

- 1 - O processo de autoavaliação é constituído pela elaboração e entrega de um relatório de atividades do docente, produzido de acordo com o modelo a aprovar pelos Conselhos Técnico-Científicos das Unidades Orgânicas de Ensino.
- 2 - O relatório deve explicitar a percentagem de tempo dedicada a cada uma das quatro vertentes de avaliação.
- 3 - Em anexo ao relatório, o docente apresenta os documentos que comprovem os dados constantes no seu currículo e no relatório que produziu.

Artigo 16º

Avaliação

- 1 - A proposta de pontuação a atribuir a cada docente e respetiva fundamentação, nos termos enunciados nos n.ºs 4 e 6 do artigo 9º deste Regulamento, é tomada por maioria dos membros da Comissão de Avaliação, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
- 2 - A proposta da Comissão de Avaliação é apresentada ao Presidente para homologação.

Artigo 17.º

Homologação

- 1 - A homologação final dos resultados das avaliações do desempenho dos docentes é da competência do Presidente do ISLA Santarém.
- 2 - A decisão de homologação deve ser proferida no prazo de 30 dias.
- 3- Homologados os resultados o Presidente notifica os interessados.

Artigo 18º

Reclamação

- 1 - Após a notificação do acto de homologação da avaliação, o avaliado dispõe de um prazo de 10 dias úteis para reclamar para a entidade homologante.
- 2 - A decisão da reclamação deve ser proferida no prazo de 20 dias úteis, contados do recebimento da reclamação.

Artigo 19º

Notificação

As notificações aos docentes são efetuadas por e-mail com recibo de entrega, ou pessoalmente.

CAPÍTULO IV
EFEITOS DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Artigo 20º

Efeitos da Avaliação

A avaliação de docentes deve ser levada em consideração para efeitos de enquadramento e progressão na carreira académica.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 21º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas ou lacunas suscitadas pela apreciação do presente Regulamento são objeto de decisão do Presidente do ISLA Santarém, ouvidos os Conselhos Técnico-Científicos das Unidades Orgânicas de Ensino.

Artigo 22º

Entrada em Vigor

O presente regulamento revoga o anterior e entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.

ANEXO – FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE

Período da Avaliação:	
Nome do/a Docente:	
Categoria do/a Docente	
Perfil do/a Docente (n.º 3 art. 6.º)	

AVALIAÇÃO GLOBAL DO DESEMPENHO

Fatores de avaliação	Pontuação (a)	Ponderação (b)	Pontuação x Ponderação (a x b)
Investigação			
Ensino			
Desenvolvimento profissional			
Serviço à Escola			
	Avaliação quantitativa		
	Avaliação qualitativa		

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

--

A Comissão de Avaliação:

Data:	O/A Presidente da Comissão:
-------	-----------------------------

Homologação:

Data:	O Presidente:
-------	---------------

1. INVESTIGAÇÃO

Indicadores	0 -20	20-40	40-60	60-80	80-100	Avaliação
1.1 – Coordenação de Projetos de âmbito nacional e internacional.						
1.2 – Investigação original, individual ou em equipa, através da participação em projetos de investigação.						
1.3 – Produção científica (Livros, capítulos de livros e artigos em revistas internacionais com arbitragem).						
1.4 – Apresentação de comunicações em congressos e encontros científica.						
1.5 – Participação em órgãos de revistas científicas e em organizações ou redes de carácter científico.						
1.6 – Revisão de artigos científicos.						
1.7 – Orientação de pós-doutoramentos, teses de doutoramento e de mestrado.						
1.8 – Participação em comissões de eventos científicos (congressos, encontros, etc.).						
						Avaliação do fator

3. DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Indicadores	0 -20	20-40	40-60	60-80	80-100	Avaliação
3.1 – Envolvimento em atividades de desenvolvimento tecnológico.						
3.2 – Prestação de serviços à comunidade.						
3.3 – Participação em formação avançada.						
3.4 – Intervenção em seminários e outras ações de divulgação científica e cultural.						
3.5 – Realização de cursos de atualização profissional						
						Avaliação do fator

4. SERVIÇO À ESCOLA

Indicadores	0 -20	20-40	40-60	60-80	80-100	Avaliação
4.1 – Direção e coordenação de ciclos de estudos.						
4.2 – Direção de Unidade orgânica.						
4.3 – Participação em órgãos académicos.						
4.4 – Participação em grupos de trabalho no âmbito dos mecanismos do SGQ.						
4.5 – Outros cargos ou funções de nomeação ou eleição no âmbito do ISLA Santarém.						
						Avaliação do fator